

Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000 Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

PORTARIA Nº 236/2022

"Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra Longa".

O Prefeito do Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do Município de Barra Longa, que terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, nos termos do Art. 6º, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Os membros indicados para Comissão Permanente de Licitação deverão garantir o princípio da isonomia entre licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem. Presidência da Comissão será exercida por Lucas Expedito da Silva, CPF nº: 112.083.636-03.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: (CPF: 112.083.636-03) Lucas Expedito da Silva

Secretário: (CPF: 018.500.286-21) Rômulo Bonnes Dantas de Almeida Membro: (CPF: 019.320.646-30) Andriele de Oliveira Januário Silva Suplente: (CPF: 084.590.206-73) Mariá Bárbara Dantas de Almeida

Suplente: (CPF: 063.544.216-76) Lílian Adriana Faustino Suplente: (CPF: 087.965.466-03) Josiane Aparecida dos Passos

§ 1º O Suplente apenas assumirá o cargo no caso de ausência ou impedimento eventual dos titulares, e somente para o ato que ocorrer às hipóteses.

§ 2º Na ausência do Presidente, assumirá o cargo o Secretário, o qual por sua vez será substituído pelo Suplente.

§ 3º Fica delegado ao Presidente da CPL poderes para adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Art. 4º - A Comissão ora nomeada terá poderes para realizar cotações, elaborar editais e licitações, sempre observando os dispostos legais em vigor e o interesse público.

Parágrafo Único - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.

Art. 5º - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, para os casos complexos. E, também, poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fazes do processo licitatório.

Art. 6º - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº: 8.666/1993.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa, 26 de outubro de 2022.

Fernando José Carneiro Magalhães Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Registrado e publicado, na forma da lei, em 26 de outubro de 2022